



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

A primeira emenda modificativa visa corrigir a redação do artigo 4º do projeto de lei para adequá-la ao padrão da norma culta, deslocando o texto que trata da responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e do Departamento Municipal de Saúde para o início do período, com pequenas correções gramaticais, conforme segue:

Redação atual:

Art. 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, ficando sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, do Departamento Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990 (grifo nosso).

Nova redação:

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal e o Departamento Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela fiscalização e controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal em cada etapa da cadeia de produção, nela compreendida a elaboração, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização final daquilo que foi produzido, seja em estabelecimentos localizados na zona urbana ou na zona rural, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro